

Cópia

Acta de Grande Vereação, imque se celebra á
 Alameda da Sua Magestade Imperial,
 e indica as Instruções dos Ex.^{mas} Deputados, e
 N.º 7 Procurador Geral desta Província - Aos dias
 de Abril de mil e cento e vinte e tres annos, na
 Villa de Petrópolis em carnos da Ca-
 mara della em Grande Vereação que convocou
 o Senado da Camara da mesma Villa a que
 presidia o Juiz Ordinario Sr. Luis Cabal-
 cante de Albuquerque, os Vereadores á baixo af-
 signados, e Procurador Immediato Manoel
 de Smerico Cavalcante, e si mandou o di-
 to Senado fazer a leitura dos Offícios do Se-
 nado da Camara do Rio de Janeiro de sette,
 e osete de Setembro do anno proximo pre-
 terito, nos quaes mostrava e participava a
 necessidade que havia, e a resolução, imque
 estava o Rei daquelle Corte, e Províncias
 contiguas de se clamarem sua Alteza Re-
 al, Imperador Constitucional do Imperio
 do Brazil, e Chefe da Dicação Brasi-
 liense, com todas as attribuições que compe-
 tem ao Chefe do Poder Executivo em geral, e
 as livres, e Constitucionaes. Depois desta leitura
 feita foi pelo mesmo Senado aclamado
 Imperador Constitucional, e Defensor Per-
 petuo do Imperio do Brazil, o Senhor
 Dom Pedro Primeiro, e que foi por todo
 unanimemente aplaudido com o maior in-
 thusiasmo, dando muitos vivas á Sua Ma-
 gestade Imperial, e Constitucional

88.

Constitucional. Logo foi mandada ler pelo
mesmo Senado hum officio do da Capital,
e copias de outros dos Excellentissimos Deputa-
dos, e Procuradores por esta Provincia, que se
achão no Cortes do Rio de Janeiro, datado a
quelle equinoctio de Dezembro do anno pro-
ximo passado, e este equinoctio do mesmo mes
anno, no qual officio expõem ditos Depu-
tados Joaquin Manoel Carneiro da Lu-
zã, Augusto Xavier de Carvalho, e José
da Cruz Góes sembarao de poderes para exe-
tar as Instruções dadas em dits Diplomas
na parte, em que se ha determinação para mo-
verem a união politica deste Imperio
com os Reinos de Portugal, e Algarve, e isto
atao proclamada e jurada a Independencia
a qual officio foi a todo lido em alta voz
pelo dito Presidente, que igualmente
em omnis officios a tras declarado no primei-
ro termo de declaração, e assim tendo o mes-
mo Senado muito em consideração o ex-
pendido de dits officios, foi a final ac-
sentado, e por todo unanimemente de clara-
do, que quanto a clausula referida em
o Diplomas do Deputados por esta Provin-
cia a assembleia Brasileira a cerca da
união deste Imperio com os Reinos de
Portugal, e Algarve, havendo subjeitos
motiva para que estes Povos jurassem e de-
clarassem a sua Independencia politica,

política, de clara derogada a sobredita Plan-
zula, ficando todas as mais em seu inteiro vigor,
pois a sua livre, firme, e absoluta vontade ter
sua constituição baseada em princípios tão
liberaes, como os que se fundão a de Portugal,
e ainda mais s'oporem for, aqua e satisfa-
za indubitavelmente ao Brasil, senão a
applicação daquelles mesmos principios,
seus faltarem da parte de Portugal: que
debaixo destes mesmos principios temetto
Povo jurado manter, e defender a sua In-
dependencia politica. E assim tem aclama-
do a sua Magestade Imperial, o Senhor
Dom Pedro de Alcantara Primeiro Imper-
ador Constitucional e Chefe da Nação, e
Perpetuo Defensor do Imperio do Brasil
em as mesmas attribuições, que conce-
nem aquelles principios ao Chefe do Poder
Executivo, e assim se protesta toda a adhe-
são, fidelidade e amor, e que com estes funda-
mentos se obrigavao todos os poderes aos Depu-
tados por esta Provincia, para nas o bra-
va Assembléa Parahybiense formarem a Cons-
tituição, que deve firmarse este Imperio e
que de novo ratificao. E que os ditos Ex. De-
putados por esta Provincia obravao a ella
mas quanto for a bem dos Povos, e os Consti-
tuídos, não consentindo nem subiscrevendo
ja mais a quillo que se oppor a essa enten-
dida liberdade, e Regalias, que competem
a hum Povo livre, pois que assim não obran-

abranch, e os mesmos Srs. fidei desonrados de
quas q.ues deliberacões assignadas por elles, fi-
cavelo intacto e as sum exp. do a. f. do d. r. e. e. de que
ntas muniçõs, que theforas o thorgado de bai-
ro d. l. t. o. liberao principios. Que isto me-
mo se devam entender com o Sr. Proc. Proc. Proc.
rador da Provincia. E que se mande todos Srs.
permanente para assignarem alguns Su-
ros, que por impedimento não poderão
assistir neste acto, e que para contar
mandarão fazer este termo, e que todos
assignarão. Manoel Simplicio Sacconi
Pessoa Escrivão de scriviaria - José Sim. Cavalcante de
Albuquerque - Antonio de Souza Malheiros
Nicoláo José de Carvalho - Manoel Ca-
merico Cavalcante de Albuquerque - Ma-
noel Sacconi Tibio - Padre Paulo
de Faria Braga, vigario desta Freguesia
e Padre João Marinho Talca, vigario de
Tupia - Francisco do Rego Faria da -
Joaquim José Ribeiro Junior - Luis e Ana
de Carvalho - Antonio José Barbosa -
Manoel Ferruz José - José Corrêa
de Amorim - Manoel José Pinheiro de
ruço Dias da Cunha - Caetano Patri-
cio Barbosa - Antonio Monteiro de S.
Rio Capitão das Armas - Joaquim
Francisco Cavalcante - Antonio Felix
de Caldeira Parada - Luis da Silva Tibio -
José Antonio Ferruz de Albuquerque - Ser-
ginto Ab. das Armas - Andre Dias de

Albuquerque, Capitam e Comandante Geral —
Affonso Albuquerque Maranhão Caval-
cante, Tenente Coronel — João da Cunha
Pego Lima, Capitam e Comandante da
Polícia — José Maria de Mello, Sargen-
to-Mor do Batalhão quarto de Mili-
cias — José Affonso de Faria — Domingos
da Costa Ribeiro — Francisco Lino Me-
nzes — Bartolomeu Rodrigues e Ba-
xado Comandante — Bento Gonçal-
ves de Brito — Jorge Cavalcante de Albu-
querque — Francisco José Siqueira — Vi-
cente Ferreira de Sousa — Manoel José dos
Santos — Diogo Velho Cardoso — Pau-
lino Romão do Pego Faria — João
Baptista Pego Cavalcante — Antonio
Gonçalves Thaver — Ismael Aguiar Maciel
do Faria — Joaquim Francisco de Faria
Trajano Ferreira de Gus — Francisco Siqueira
dos Anjos — Theodorio Antonio de
Sousa — Alexandre Ferreira Lima — Fran-
cisco de Brito Prado de Mello e Mello — José
Francisco do Pego, Regente — João da Silva
Cortez — João Estanislau — Gonçalo José
André Gomes dos Prazeres — Antonio José
de Sousa — Luis Antonio de Pego Faria — José
Antonio de Carvalho, Luis de Siqueira —
Joaquim Francisco Lima Cavalcante de Al-
buquerque — José Bento Cavalcante
de Albuquerque — José Thomaz de Ca-
valcante — José Francisco de Mello — José

José Pinheiro Cavalcante — Bento José da Costa —
Pedro Maranhão Falcão — Manoel do Car-
mo Pereira, Capitão de Cavalaria — Felipe
Pinheiro Monte Negro — Jorge Cavalcante
de Albuquerque Maranhão — Antonio
Progerio Truin — Joaquim Luis da Silva
da Costa — Joaquim Ferreira de Mello —
Manoel de Caldas Bandeira — Fran-
cisco Cavalcante de Albuquerque — An-
deto da Costa — Jerônimo César Maranhão
Falcão — Antonio José do Brito — Filho
Francisco do Brito — Manoel Prodrigues
do Pannimento — José Bandeira de Mello —
João Baptista do Rego Lima — Pa-
dro Antonio Filho Vitor Cardoso — José de
Brito Sarma — José Jacinto Truin —
Pauvete Gabriel Pavia — José Alves de Pa-
— Leandro Soares César de Saiva — Jacinto
Barbosa — Esta conforme.

Manoel da Camarã

Manoel Simplicio Jacome Pavia